

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI № 7.302

De 09 de agosto de 2010 Autógrafo nº 206/10 — Projeto de Lei nº 140/10 Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera o artigo 6º da Lei Municipal n° 7.248, de 06 de maio de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de agosto de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6° da Lei Municipal n° 7.248, de 06 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de um parágrafo:

"Art. 6º Fica instituída a falta abonada, que consiste no direito de cada servidor público faltar 06 (seis) dias úteis, dentro do prazo de 12 (doze) meses, assim considerados do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano e obedecidas as normas e limites a serem regulamentados por Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente neste ano de 2010 o prazo será contado do dia 28 de maio a 31 de dezembro de 2010."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

DELORGES MANO

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO AACCARELLI CUNHA

Secretario Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 045.788/2010 - ("PC").

Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-Feira, 12/agosto/10 – Exemplar nº 7.476.